



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 068/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “PROÍBE A CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA A CRIMES, AO CRIME ORGANIZADO E/OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, busca proibir a Administração Pública de Colatina-ES de contratar shows, artistas ou eventos que promovam apologia a crimes, ao crime organizado ou ao uso de drogas, com sanções e mecanismos de denúncia. Embora relevante para a proteção de crianças e adolescentes, o projeto apresenta falhas graves que impedem sua aprovação. Este parecer fundamenta a rejeição com base em erro material, inconformidade com a técnica legislativa e ausência de segurança jurídica.

Na justificativa, o projeto menciona a cidade de Vitória em vez de Colatina, configurando erro material que viola a clareza exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, art. 11, II. Essa referência equivocada compromete a identificação do âmbito de aplicação da norma, essencial para sua legitimidade. A falha sugere desatenção na redação, gerando insegurança jurídica quanto à aplicabilidade da lei no município de Colatina.

Além do erro material, o projeto não atende aos padrões de técnica legislativa previstos na LC 95/1998. A menção errônea a Vitória e a ausência de critérios objetivos para definir “apologia” revelam falta de precisão e coerência, dificultando a interpretação e execução da norma. Esses vícios agravam o risco de questionamentos judiciais, comprometendo a eficácia da proposta.

A ausência de um parecer jurídico opinativo prévio reforça a insegurança jurídica do projeto. A análise técnica por assessoria jurídica é essencial para garantir a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, especialmente em normas que regulam contratações públicas e direitos fundamentais. Sem esse respaldo, o projeto carece de fundamentação técnica sólida.

Portanto, considerando as falhas identificadas, incluindo o erro material com a menção indevida à cidade de Vitória em vez de Colatina, a inconformidade com os





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003800370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 09/06/2025 20:46

Checksum: **4D74110465A7E3B600FF9235F8E06D653A11A3FDD452757598078AD52DBD15BF**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/06/2025 20:54

Checksum: **77E3411DAF8BD76E340974FA849657F3ADA64DDF3C1E2A867A889C10ED13A0DA**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 09/06/2025 22:31

Checksum: **A4AF6E92199D571939F43B0107ECE651EC1554DB6F90D6B52674A8DD9FEE914A**

